

001161



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9219 / 2019

Requerente: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS CNPJ: 03.219.200/0001-28

Contato: QUALITY FLUX AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA

Telefone:

Assunto: LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - Versão: 1

Descrição: SOLICITAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO Nº 97/2019

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 06 de Setembro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

STP_500.2060k.rptProcessoProtocolo

07795119999_06/09/2019 14:44:47

Anexo: _____

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO -
ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 97/2019

Processo Licitatório nº404 404/2019

QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA¹, por seu advogado e representante legaladiante assinado, vem, respeitosamente, perante a Ilma. Sra. Pregoeira do Edital de Licitação em epígrafe, na condição de empresa participante no certame licitatório, com fulcro no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 109 da Lei Federal nº 8668/93 e Súmula 473 do STF, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da documentação apresentada pela empresa **SPLICE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** na ocasião do teste em escala real, conforme o que expõe, fundamenta e requer a seguir.

INTRODUÇÃO

O município de Francisco Beltrão/PR, instaurou o Pregão Presencial nº 97/2019, objetivando a *"CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN."*

A empresa Splice apresentou o melhor preço após a rodada de lances e, realizada a análise dos documentos de Habilitação, foi declarada habilitada pela Pregoeira.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.219.200/0001-28, com sede na Travessa Madre Júlia, nº 78 - CEP 80.050-160, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba-PR.

Foi então convocada para realização dos testes em escala real e comprovação de que seus equipamentos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital, com apresentação dos respectivos documentos.

**ANEXO - I-B
TESTE EM ESCALA REAL PARA VERIFICAÇÃO DE
ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS
E EQUIPAMENTOS**

1. A análise e avaliação do objeto ofertado pela empresa licitante, para comprovação de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência serão realizadas através de teste em escala real consoante os procedimentos descritos abaixo, conduzida por servidores designados pelo município de FRANCISCO BELTRÃO.

Todavia, conforme abaixo se demonstrará, a documentação apresentada pela empresa SPLICE para atendimento as especificações técnicas dos sistemas e equipamentos não atende às exigências do Edital, em relação ao equipamento do tipo portátil, o que enseja sua desclassificação.

11. A constatação do não atendimento a qualquer requisito mínimo obrigatório acarretará na reprovação do equipamento e/ou do sistema informatizado proposto, fato este que implicará na desclassificação de licitante convocada.

II. PRELIMINARMENTE – TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO

Considerando que a Pregoeira disponibilizou no site do município toda documentação apresentada pela Splice e o resultado do teste em escala real no dia 04 de setembro de 2019, e sendo o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a presente manifestação é tempestiva.

III. EFEITO SUSPENSIVO

A atribuição do efeito suspensivo ao presente Recurso está albergada no § 2º do Artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, senão vejamos:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito Suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Há, por certo, razões de interesse público para a suspensão pleiteada, vez que a continuidade no processamento da licitação estará evitado de vícios incontornáveis, conduzindo o certame ao fracasso absoluto.

Face ao exposto, requer-se desde logo a aplicação do dispositivo supramencionado, para que o presente Recurso seja recebido com efeito suspensivo, e o resultado do processo licitatório não seja definido até que o presente recurso seja apreciado por todas as instâncias administrativas competentes.

IV. DO MÉRITO.

O Anexo I do Edital prescreve que:

Todas os equipamentos eletrônicos deverão atender e apresentar as seguintes características:

O equipamento deverá ter seu modelo e operação aprovado de acordo com as Normas, Portarias, Regulamentações e Legislações vigentes, seja elas do CTB, CONTRAN, DENATRAN, INMETRO ou de CONTRATANTE, disporo sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como todas as alterações que possam

ocorrer, além das prescrições da presente especificação, ou através de outras Resoluções que venham a substituí-la;
Os equipamentos deverão ter a conformidade de seu modelo avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, ou entidade por ele acreditada;
Nenhum equipamento poderá ser operado sem a devida homologação pelo INMETRO;

Não obstante as exigências acima, a empresa Splice não comprovou que seu equipamento do tipo portátil atende a tais requisitos. **A portaria apresentada não é a vigente** (fis 1109 a 1118), razão pela qual deve ser desclassificada do certame.

A Portaria que aprova o equipamento portátil LaserCam 4 ofertado pela empresa Splice (Portaria 142/2015), segue a antiga Portaria nº 115/1998 do Inmetro, revogada pela Portaria 544/2014 do Inmetro, o que impossibilita a aferição inicial do mesmo, como se passa a expor abaixo:

A Portaria nº 544/2014 do Inmetro estabelece que:

Art. 6º Estabelecer que os modelos de medidores de velocidade de veículos automotores que possuem modelo aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/1998, deverão ser submetidos à verificação inicial, com base nos procedimentos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado, até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste instrumento legal.

§ 1º A verificação inicial, a que se refere o caput, deverá atender aos requisitos assentados no Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado.

§ 2º Após o prazo fixado no caput, somente serão submetidos à verificação inicial os modelos aprovados pelo RTM anexo.

Desta feita, os equipamentos aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/98, como é o caso do equipamento portátil ofertado pela Splice, somente poderiam ser submetidos à verificação inicial dentro do prazo estipulado acima, que se encerrou em



fevereiro de 2018, salvo determinação judicial em sentido contrário. Após isto, somente são admitidas verificações iniciais em equipamentos já aprovados pelos requisitos da Portaria Inmetro nº 544/2014 e seu RTM.

O Regulamento Técnico Metrológico da Portaria nº 544/2014 prevê que:

8.3.3. Verificação inicial

8.3.3.1 Todo medidor de velocidade deve obrigatoriamente ser aprovado em verificação inicial antes de entrar em uso.

Ora, considerando que o edital de licitação exige que os equipamentos utilizados sejam novos e sem uso, e, considerando ainda que o equipamento portátil ofertado pela empresa Splice não reúne mais condições de passar pela verificação inicial desde fevereiro de 2018, uma vez que foi aprovado pela antiga portaria 115/98, a participante deve ser desclassificada.

Também não apresentou a licitante qualquer decisão judicial que lhe autorizasse a continuar utilizando a Portaria apresentada, razão pela qual a mesma se mostra imprestável.

Por derradeiro, uma vez que seu equipamento portátil foi aprovado por Portaria do INMETRO que não está mais vigente e que não se possibilita mais a realização de verificação inicial a mais de 16 meses, condição esta *sinequa* para a entrada em operação dos mesmos, a empresa Splice deve ser desclassificada por esta razão.

Deve-se ainda consignar que é temerário que se vislumbre a possibilidade desta Administração aceitar equipamento portátil da empresa Splice que eventualmente tenha passado por verificação inicial antes de fevereiro de 2018, uma vez que irremediavelmente restará configurada a utilização de equipamentos usados, o que é vedado pelo Edital.

Não há também que se dizer que o equipamento portátil só deverá ser entregue mediante solicitação/necessidade da DEBETRAM, o que ensejaria a dispensa de tal exigência. Isso porque o equipamento faz parte da contratação e por conseguinte deve atender a todas as exigências editalícias tal qual os demais.

Aceitar oferta de equipamento que não atende a portaria vigente do Inmetro, tão pouco possui autorização judicial para utilizar portaria anterior, é macular diretamente o princípio da vinculação ao edital, e mais, a ampla competitividade do certame, uma vez que um sem número de empresas que poderiam participar da disputa não o fizeram por não atendimento a especificação objetiva do edital.

Quisesse a Splice questionar tal exigência, deveria ter feito apropriadamente através de impugnação ao edital, o que não fez, aceitando expressamente todas as suas condições e exigências impostas pelo certame.

V. **INDISPENSABILIDADE DO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

O edital determinano seu item 7.3:

7.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. (g.n.)

É primordial uma vez mais trazer à baila que a não observância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório atentar diretamente o critério de julgamento objetivo e da manutenção da igualdade de condições entre os licitantes.

De acordo com o artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a administração pública **deve cumprir as normas e condições constantes do edital da licitação "ao qual se acha estritamente vinculada".**

Dá-se dizer que o ato convocatório funciona como a "lei interna da licitação", subordinando o gestor público e os licitantes aos seus comandos.

Trata-se de uma segurança para os licitantes, e uma garantia de defesa do Interesse Público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Havendo descompasso entre prática da licitação no caso concreto e a regra do instrumento convocatório, o processo administrativo fica passível de nulidade, com efeitos retroativos até a origem dos atos ilegais praticados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO enfatiza a obrigatoriedade de se observar o princípio em tela:

Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto artigos 3º e 54, § 1º, da Lei 8.666/1993, abstendo-se de prever nas minutas de contratos regras distintas das fixadas no edital. Acórdão 668/2005 Plenário.

Ainda, sobre a vinculação ao edital, ilustre doutrinador Marçal JUSTEN FILHO afirma que *"quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação"*.²

Importante ressaltar que não é só a Administração que está vinculada ao edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), no TRIBUNAL REGIONAL

² JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305.

FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1) e novamente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, como será a seguir demonstrado:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658, No RESP 1178657), e decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.** O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de

cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é **privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002268):

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital,** ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento,** estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.

O mesmo TRF1, em outra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], **pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto**

àquelas de procedimento, (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Ainda, para além dos tribunais judiciários, mister se faz destacar a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos que tratam da vinculação ao edital, cujas decisões e/ou orientações podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo Tribunal no Acórdão 483/2005, segundo o qual recomenda:

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da **vinculação ao instrumento convocatório** e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com o TCU, além de se configurar como prática ilegal, também é uma prática passível de aplicação de multa aos responsáveis.

Logo, faz-se necessário que esta Administração **desclassifique a empresa Splice, por justo, razoável e juridicamente adequado.**


VI. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- A) o recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- B) a aplicação do efeito suspensivo, de acordo com a legislação em vigor;
- C) a desclassificação da empresa Splice do certame, já que o equipamento portátil ofertado pela mesma não tem condições de ser aferido tão pouco operado pela contratante de acordo com a legislação em vigor;
- D) a convocação da empresa classificada na sequência desta licitante, para continuidade no processo licitatório;
- E) sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se, desde logo, o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente nos termos da legislação em vigor, para esgotamento da esfera Administrativa.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 06 de setembro de 2019.


QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
Carlos Eduardo Cavalheiro
OabPr 48483



ADMISSIBILIDADE RECURSAL

PROCESSO N.º : 9219/2019
RECORRENTE : QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 207/2018
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS** em ocasião do teste de escala real realizados pela empresa **SPLICE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** referente ao Pregão Presencial n.º 97/2019, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETAN.**

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade do recurso.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O juízo de admissibilidade recursal na modalidade de pregão deve levar em consideração a regra prevista no art. 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.¹

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (a **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS** participa do certame), interessada, endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, os resultados dos testes de escala foram entregues no dia 02/09/2019 (segunda-feira) e disponibilizados em 03/09/2019 (terça-feira), abrindo-se prazo de 03 (três) dias corridos para as interessadas apresentarem Recurso Administrativo, posto que o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 06/09/2019 (sexta-feira) (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

Os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, no caso, da lavratura da sessão pública, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, caput,² da Lei n.º 9.784/99).

¹ XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS.

Por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos,³ deverá ocorrer a suspensão do Pregão n.º 97/2019 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre os questionamentos suscitados pela Recorrente.

As demais licitantes participantes deverão ser intimadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵).

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS

PREGOEIRA

DECRETO 164/2019

² "Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

³ "Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos."

⁴ "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

⁵ "Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis."



Solicitação contrarrazões

1 mensagem

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>


9 de setembro de 2019 09:31

Para: Carlos Eduardo Cavaleiro <carlos@qflux.com.br>, Joselena Tardelli <jgt@splice.com.br>

Prezados,

Segue, em anexo, recurso administrativo interposto pela empresa Quality Flux Automação e Sistemas Ltda e solicitação de contrarrazões.

Att,
Departamento de licitação

 **Recurso Administrativo - contrarrazões.pdf**
1620K



Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2019.

MEMORANDO Nº 165/2019 – LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 97

PARA : DEBETRAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

Considerando recebimento de recurso administrativo interposto pela empresa QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS quanto ao teste de escala real realizado pela empresa SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, solicita-se à comissão de análise técnica e ao DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito, parecer técnico.

Atenciosamente,


SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Recurso administrativo

1 mensagem


Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Departamento Beltronense de Transito <debetran@mtm.pr.gov.br>


9 de setembro de 2019 09:32

Enviamos em anexo, recurso administrativo e solicitação de análise técnica.

Att,
Departamento de licitação

2 anexos

 **Recurso Administrativo - contrarrazões.pdf**
1620K

 **Memorando.pdf**
76K



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9381 / 2019

Requerente: **SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS** CNPJ: 06.965.293/0001-28

Contato: **SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -**
fiscal.splice@splice.com.br

Telefone: **(15) 3353-8327**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **CONTRARRAZÃO SPLICE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 12 de Setembro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Sra. Samantha Marques Pecoits

Ref.: Pregão Presencial 79/2019Processo n. 6975/2019

SPLICE - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 154, Blocos A, B e C - Votorantim - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.293/0001-28, vem, utilizando-se do direito que lhe assegura a legislação pertinente e o próprio edital de convocação do certame referenciado, ofertar a presente

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS** contra a documentação apresentada por esta Impugnante Splice por ocasião do teste em escala real dos equipamentos.

1- DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação encontra amparo no Art. 109, § 3º. da Lei 8.666/93.

Com efeito, alude o dispositivo legal à possibilidade do licitante insurgir-se contra recursos ofertados por empresas participantes do pleito, sendo exatamente o caso que se afigura.

Outrossim, é de salientar estar igualmente obedecido o aspecto temporal exigido pela Lei, estando esta Impugnante a cumpri-lo com o devido rigor, já que foi adicionado ao site da Prefeitura, em 09/09/2019, informação da interposição de recurso e também recebido por e-mail na mesma data.

Deste modo, cabível e tempestiva a presente impugnação, requer-se, desde já, seja ela recebida, conhecida e processada em seus regulares trâmites, sendo ao final acolhida integralmente.

II - DO DESCABIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO

No bojo da licitação em testilha, vem a Recorrente QualityFlux - preterida no certame por oferta de preço pouco vantajoso - insurgir-se contra o resultado da fase de "Teste em Escala Real" argumentado vício na documentação apresentada pela vencedora Splice.

Aduz, em suma, que a Splice não comprovou que seu equipamento do tipo portátil atende à Portaria 544 vigente do INMETRO, não reunindo condições, por isso, de passar pela verificação inicial.

Conquanto o inconformismo manifestado, o julgamento prolatado pela D. Mesa Julgadora - e que reconheceu a Splice como vencedora da disputa - não merece reparos.

Senão vejamos:

Em primeiro lugar, importante considerar que o "Teste em Escala Real para Verificação de Atendimento às Especificações Técnicas dos Sistemas e Equipamentos" constitui etapa específica do certame, devidamente prevista pelo Anexo I-B do edital da disputa.

Através do referido Anexo I-B, a Prefeitura de Francisco Beltrão exigiu da licitante convocada a instalação dos seguintes equipamentos, acompanhados da documentação pertinente:



3

- 01 (uma) Central de Controle, contemplando, no mínimo, os recursos necessários para perfeita comprovação do atendimento as funcionalidades do sistema consoante as disposições contidas no termo de Referência.
- 01 (um) Equipamento de Fiscalização Eletrônica para detecção de infrações por excesso de velocidade com registro de imagens do tipo fixo, acompanhado da respectiva portaria de homologação emitida pelo INMETRO
- 01 (um) Equipamento de Fiscalização Eletrônica de velocidade e registro das infrações por excesso de velocidade, tipo fixo com display visualizador da velocidade medida, denominada lombada eletrônica, acompanhado da respectiva portaria de homologação emitida pelo INMETRO
- 01 (um) Equipamento de Fiscalização Eletrônica para detecção de infrações por avanço de sinal vermelho do semáforo com registro de imagens

Note-se, de pronto, que entre os equipamentos testados não se encontra o **EQUIPAMENTO PORTÁTIL**, dele não se exigindo, inclusive, a apresentação da respectiva Portaria de homologação, como se observa para os equipamentos fixo, lombada eletrônica e de avanço e semáforo, listados para avaliação em teste de campo.

Portanto, num básico raciocínio, observa-se que a Recorrente está por contestar documento de equipamento (portaria de homologação) que sequer foi expressamente exigido nessa etapa procedimental de "Teste em Escala Real", sendo que sequer o produto - radar portátil - foi pontuado para teste !

Esse o primeiro ponto a ensejar o imediato e sumário repúdio da razão recursal.



Entretanto, conquanto não tenha sido alvo de exigência de teste e, pois de apresentação documental (como exigido para os equipamentos testados!), essa empresa impugnante, por mera liberalidade, fez promover a entrega da documentação correspondentes ao seu produto equipamento portátil, ofertando à D. Comissão, Portaria, laudos e manual, dando atendimento à prescrições edilatcias em todos os aspectos.

Nesse ponto, aiude o Recorrente que a documentação deve ser afastada posto que desatendida a Portaria do INMETRO vigente (Portaria 544) tendo a Splice apresentado equipamento homologado pela Portaria anterior, que é a Portaria 115, desatendendo ao fato de que as verificações iniciais do produto só poderiam ocorrer até fevereiro de 2018, ficando a Splice impossibilitada de apresentar "equipamentos novos e sem uso", como exigido pelo edital.

Não bastasse o claro e reprovável esforço da Quality Flux para excluir a vencedora Splice da disputa - quiçá tendo nova chance de oferta vantajosa, para qual, diga-se, se mostrou inábil - vem ainda a fazer exercícios de futurologia ameaçando a D. Comissão com o temor desnecessário.

Defende, em suma, que a Splice não poderá apresentar equipamento portátil "novo e sem uso" posto que não os levou à aferição inicial até fevereiro de 2018 (como ordena a Portaria 544)

Ora, leviana a afirmação da Recorrente quando a Splice possui, sim, equipamentos devidamente levados à primeira verificação pela Portaria 115 sem que os tivesse colocado à campo, ou seja, tratam-se de equipamentos novos, sem uso e devidamente aferidos pela Portaria de homologação correspondente.



Portanto, absolutamente estéril o Recurso apresentado pela licitante Quality Flux, seja em razão de trazer discussão à documentação de equipamento que não foi exigida nessa fase de teste, seja em razão de apresentar argumentos de mais criatividade que acerto jurídico.

Fato é que a Splice, ora impugnante, deu exato cumprimento às regras editalícias postas, vindo o Recurso a espelhar entendimento tendencioso e abominavelmente disposto a desprezar preço altamente vantajoso colhido pela Administração Municipal !


Assim, diante da **inocuidade** dos argumentos apresentados pela Recorrente esta Impugnante não vislumbra qualquer possibilidade de provimento da medida recursal.

Posto isto, requer-se - através desta medida - que esse D. Órgão Licitante julgue **improcedente** o recurso administrativo interposto, mantendo, por seu turno, a correta decisão que declarou a SPLICE classificada em primeiro lugar e vencedora o Pregão em testilha.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Votorantim, 12 de Setembro de 2019.


Joselena Dini Guimarães Tardelli
Procuradora



PARECER TÉCNICO

Conforme o Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº de 97/2019, o qual designa a Comissão de Análise Técnica para Teste em Escala Real e a Portaria requerida pelo Memorando Nº 157/2019, a mesma analisou a documentação pertinente à interposição de recursos e contrarrazões da fase de Teste em Escala Real.

Em relação à análise da documentação apresentada no Recurso protocolado sob nº 9219/2019 pela Empresa Quality Flux Automação e Sistemas LTDA, os membros da Comissão de Análise Técnica se reuniram e apresentaram a análise quanto ao conteúdo abordado no recurso.

Em relação ao resultado da fase de Teste em Escala Real, atentamos para o fato de que a análise do equipamento do tipo portátil integra a análise de Teste em Escala Real, tampouco foi previsto o teste deste equipamento no edital, não cabendo à Comissão de Análise Técnica avaliar o referido equipamento. Ainda, cabe ressaltar que o prazo de recurso se refere ao Teste em Escala Real, portanto, não se aplica a esta fase a pretensão constante do referido recurso.

O Teste em Escala Real para Verificação de Atendimento às Especificações Técnicas dos Sistemas e Equipamentos constitui etapa específica do certame, devidamente prevista pelo Anexo I-B do edital da disputa. O Anexo I-B exige da licitante convocada a instalação dos seguintes equipamentos, acompanhados da documentação pertinente:

- *01 (uma) Central de Controle, contemplando, no mínimo, os recursos necessários para perfeita comprovação do atendimento as funcionalidades do sistema consoante as disposições contidas no termo de Referência;*
- *01 (um) Equipamento de Fiscalização Eletrônica para detecção de infrações por excesso de velocidade com registro de imagens do tipo fixo, acompanhado da respectiva portaria de homologação emitida pelo INMETRO;*
- *01 (um) Equipamento de Fiscalização Eletrônica de velocidade e registro das infrações por excesso de velocidade, tipo fixo com display visualizador da velocidade medida, denominada lombada eletrônica, acompanhado da respectiva portaria de homologação emitida pelo INMETRO;*
- *01 (um) Equipamento de Fiscalização Eletrônica para detecção de infrações por avanço de sinal vermelho do semáforo com registro de imagens.*

Ainda faz parte desta justificativa o Ofício 034/2019 em anexo, que descreve os locais de realização e equipamentos a serem testados. Portanto, endossamos novamente com o supracitado que o equipamento objeto do recurso não é passível de análise nesta fase.

Quanto à afirmação de que a Empresa provisoriamente vencedora do certame não poderá apresentar equipamento portátil novo e sem uso que possua aferição até fevereiro de 2018, cabe salientar que todo equipamento contratado durante a vigência deste contrato terá que apresentar o laudo de aferição anterior a sua instalação e o Departamento Beltronense de

Rafael Batista

Tomilly Concelin



Trânsito avaliará o equipamento para atestar seu recebimento, verificando toda documentação pertinente, bem como realizará as avaliações de que o mesmo não foi usado anteriormente.

Dessa forma, entendemos que a Comissão de Análise Técnica responsável pela realização do Teste em Escala Real dos equipamentos previstos em edital não foi designada para realizar avaliação do equipamento portátil, o qual somente será objeto de análise em momento futuro, durante a execução do contrato e apenas na eventualidade de ser efetivamente solicitado pela Administração.

Tendo como base que foi utilizado o item 11 do Teste em Escala Real para interposição do recurso, o qual dispõe que *"a constatação do não atendimento ao requisito mínimo obrigatório acarretará na reprovação do equipamento e/ou sistema informatizado proposto, fato este que implicará na desclassificação da licitante"* e este item pertence ao ANEXO- 1-B, o qual trata exclusivamente do Teste em Escala Real dos demais equipamentos, e ainda que o equipamento portátil mencionado no Recurso não integre a lista de equipamentos a serem testados em Escala Real, o item 11 não implica em verificação do equipamento objeto questionado no PROTOCOLO Nº 9219/2019.

Diante do exposto, a Comissão de Análise Técnica opina pela improcedência do recurso administrativo interposto no que tange ao Teste em Escala Real ora avaliado pela referida Comissão. Sendo assim, o parecer final do Teste em Escala Real permanece inalterado, atestando que a Empresa SPLICE – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA atendeu ao exigido em Edital para esta fase.

Encaminha-se ao Departamento Jurídico para que possa dar prosseguimento ao Processo.

12 de setembro de 2019.


Camila Daiane Cancelier


Rafael Rimoldi Batistelo



ANEXO I

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2019.

Ofício Licitações – nº 034/2019

À

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

FRANCISCO BELTRÃO – PR

Senhores,

Vimos através deste, convocar vossa empresa para iniciar os testes de escala real conforme previsto no edital do Pregão Presencial nº 97/2019, no dia 05/08/2019 às 8:00h, na sede do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito, rua Curitiba, 1850 – Centro, Francisco Beltrão.

Locais de realização dos testes:

- Radar fixo será realizado na AV. Natalino Faust,122;
- Lombada eletrônica na Av. Luiz Antonio Faedo próximo a empresa Monte Sião Veículos;
- Avanço do sinal vermelho do semáforo na Rua Curitiba x Av. Luiz Antonio Faedo.

Cordialmente,

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira



PARECER JURÍDICO N.º 1042/2019

PROCESSO N.º : 9219/2019
RECORRENTE : QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
RECORRIDA : SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 97/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA** contra ato praticado pela Pregoeira e Equipe Técnica, na decisão de resultado do julgamento das propostas, publicada no dia 24 de julho de 2019 referente ao Pregão Presencial n.º 97/2019, cujo objeto é a contratação de *serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.*

Alega que a proposta da empresa declarada vencedora (SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) deve ser desclassificada, pois o seu equipamento do tipo portátil não atende o Anexo I do edital por não comprovar a sua aferição com as regras do INMETRO, bem como por não comprovar que se trata de equipamento novo, sem uso.

A Pregoeira avaliou a admissibilidade do recurso e efetuou a intimação da Recorrida para apresentar contrarrazões, o que foi atendido através do Protocolo n.º. 9381/2019.

A Comissão Técnica manifestou-se considerando que os equipamentos da empresa Recorrida submetidos ao Teste de Escala Real previsto no edital atendem satisfatoriamente as especificações mínimas exigidas em edital, sendo que o equipamento do tipo portátil não é objeto de tal verificação durante o processo licitatório, mas apenas após a contratação.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica Municipal para análise do mérito.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos e sopesando a matéria delineada, entende-se pelo conhecimento e improvemento do recurso interposto.

Quanto à pretensão de ver reprovado o equipamento do tipo portátil da Recorrida, a Comissão Técnica nomeada para o certame concluiu que o mesmo não é objeto de verificação através do Teste de Escala Real previsto no Anexo I-B do edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001188

Ademais, a Comissão assevera que os equipamentos efetivamente analisados pelo Teste referido satisfazem as especificações descritas no edital, conforme Relatório anexado ao processo licitatório e que embasaram o resultado da classificação das propostas.

Ainda, depreende-se do disposto em edital e das informações da Comissão Técnica que o equipamento do tipo portátil será objeto de análise quanto à sua compatibilidade somente durante a execução do contrato e apenas na eventualidade de ser efetivamente solicitado pela Administração, momento em que será verificado, inclusive, se trata-se de equipamento novo e que atende as normativas do INMETRO.

A eventualidade da utilização do equipamento do tipo portátil está muito clara na descrição do item 3 do Anexo I do edital, a saber:

Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico.

OBS. Só deverá ser entregue mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN.

(Destaque no texto original)

A aceitação da proposta da Recorrida pela Administração satisfaz a finalidade de escolha da contratação mais vantajosa e atende as necessidades buscadas, observando-se, inclusive, que os equipamentos efetivamente analisados pelo Teste de Escala Real não foram questionados pela Recorrente.

Por essa razão, a aprovação da proposta no presente caso não é secundária, mas relaciona-se ao objetivo último do certame, qual seja, a satisfação do interesse público através da contratação de equipamentos que atendem as necessidades verificadas pela Administração.

Assim, ao contrário do que pretende a Recorrente ao exigir a avaliação do equipamento portátil neste momento, salienta-se que é inadmissível que seja posteriormente (em sede recursal) alterado o julgamento das propostas, sob pena de implicar em violação ao princípio da isonomia e às regras editalícias, agindo com acerto a Comissão Técnica e a Pregoeira ao classificar a proposta da Recorrida.

É cediço que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,¹ da Constituição Federal de 1988)

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;



Ressalta-se que as questões técnicas aventadas fogem da alçada de competência jurídica desta Procuradoria, de modo que a Comissão Técnica é a área mais adequada a balizar as conclusões pertinentes ao presente recurso, razão pela qual adotam-se totalmente as recomendações dispostas no parecer técnico anexo, de modo a considerar que a proposta apresentada pela Recorrida obedece plenamente aos parâmetros do edital.

Enfim, considerando que a proposta apresentada atende às especificações técnicas de desempenho estabelecidas pelo edital, conclui-se pela sua aprovação e consequente manutenção da classificação da empresa Recorrida no certame, motivo pelo qual merece improvemento o recurso interposto.

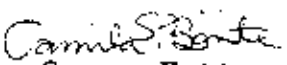
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA**, para o fim de manter a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, considerando **CLASSIFICADA** a proposta da empresa Recorrida **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no Pregão Presencial n.º 97/2019.

No que tange ao procedimento, mantida ou não a decisão, a Pregoeira deverá informar no processo os motivos da decisão recorrida e, em seguida, encaminhá-lo ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de setembro de 2019.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º : 9219/2019
RECORRENTE : QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 97/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1. OBJETO

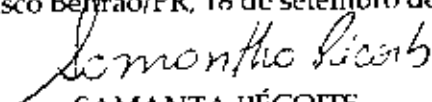
CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETTRAN.

2. DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ANTE O EXPOSTO, após recebimento de Parecer Jurídico nº 1042/2019, acolho-o integralmente e decido pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto por QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Para tanto, ENCAMINHO AO PREFEITO MUNICIPAL (autoridade competente), para que decida o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993¹, manifestando-se expressamente sobre a decisão.

Francisco Beltrão/PR, 18 de setembro de 2019.


SAMANTA PÉCOITS
Pregoeira

¹ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."



DESPACHO N.º 396/2019

PROCESSO N.º : 9219/2019
REQUERENTE : QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA
LICITAÇÃO : PREGÃO N.º 097/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SEM USO ANTERIOR, DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo interposto por QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA em que desclassificação da vencedora SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA do certame relativo ao edital do Pregão n.º 097/2019, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito.

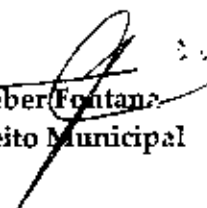
Consta do recurso administrativo suas incluídas razões, documentos pertinentes ao processo de licitação, parecer da pregoeira e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso administrativo interposto e o teor do parecer da Comissão, considerando as imposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993 e o parecer jurídico 1042/2019, além das previsões do edital de licitação, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA e no mérito decido pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira que **CLASSIFICOU** a proposta da vencedora SPLICE, diante da previsão do item 3 do Anexo I do Edital.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 001192
Estado do Paraná

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

A pregoeira designada através da Portaria nº 264/2019, de 26/03/2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público:

1 - Resultado de julgamento de recursos administrativos da fase do teste de escala real:

Nº	LICITANTE RECORRENTE:	PROCESSO Nº:	RESULTADO
1	QUALITY FLUX AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA	9219	IMPROVIMENTO

DATA: 18 de setembro de 2019.

Samantha Pécoits
Pregoeira

4 - ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP. CNPJ nº 08.386.792/0001-96. Itens 001 R\$ 8,00; 005 R\$ 8,40; 007 R\$ 8,00; 008 R\$ 7,85; 010 R\$ 7,88; 011 R\$ 7,85; 012 R\$ 7,87; 014 R\$ 1,58; 015 R\$ 8,70; 016 R\$ 8,90; 017 R\$ 6,50; 018 R\$ 1,75; 019 R\$ 1,79; 020 R\$ 1,30; 021 R\$ 1,38; 022 R\$ 1,38; 023 R\$ 1,38; 025 R\$ 1,45; 026 R\$ 2,00; 027 R\$ 1,48; 028 R\$ 1,15; 030 R\$ 1,53; 032 R\$ 1,38; 033 R\$ 1,42; 036 R\$ 1,47; 038 R\$ 0,69.

5 - VALDECIR ANTONIO PIRAN. CNPJ nº 24.016.238/0001-73. Itens 031 R\$ 1,35; 035 R\$ 1,26; 037 R\$ 1,34; 039 R\$ 2,35

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 206.381,00 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta e um reais).

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2019.

NADIA DALL AGNOI

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:79F005E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RERRATIFICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2019 - Pregão nº 14/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de ministrar oficinas socioeducativas voltadas ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades da público que demandam da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e §1º e 64, caput e §2º, da Lei nº 8.666/1993, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2019, a partir de 05 de setembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8778/2019, de 26 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:2186C91E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JULGAMENTO DE RECURSOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.

A pregoeira designada através da Portaria nº 264/2019, de 26/03/2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público:

1 - Resultado de julgamento de recursos administrativos da fase do teste de escala real:

Nº	LICITANTE/RECORRENTE	PROCESSO Nº	RESULTADO
1	OUTLET FUN. AUTOMACÃO E SISTEMAS LTDA	07/0	IMPROVIMENTO

DATA: 18 de setembro de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:DB3548AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lanches para utilização nas atividades coletivas e/ou em grupo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCF da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - ANR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 05.330.942/0001-51. Itens 002 R\$ 8,30; 003 R\$ 8,80; 004 R\$ 25,90; 006 R\$ 8,33; 009 R\$ 9,99; 013 R\$ 0,69.

2 - BENNETT F. GUERRA LTDA - ME. CNPJ nº 05.519.727/0001-01. Item 034 R\$ 7,70.

3 - PANIFICADORA MORAES LTDA - ME. CNPJ nº 03.508.500/0001-27. Itens 024 R\$ 1,17; 029 R\$ 1,67.

4 - ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP. CNPJ nº 08.386.792/0001-96. Itens 001 R\$ 8,00; 005 R\$ 8,40; 007 R\$ 8,00; 008 R\$ 7,85; 010 R\$ 7,88; 011 R\$ 7,85; 012 R\$ 7,87; 014 R\$ 1,58; 015 R\$ 8,70; 016 R\$ 8,90; 017 R\$ 6,50; 018 R\$ 1,75; 019 R\$ 1,79; 020 R\$ 1,30; 021 R\$ 1,38; 022 R\$ 1,38; 023 R\$ 1,38; 025 R\$ 1,45; 026 R\$ 2,00; 027 R\$ 1,48; 028 R\$ 1,15; 030 R\$ 1,53; 032 R\$ 1,38; 033 R\$ 1,42; 036 R\$ 1,47; 038 R\$ 0,69.

5 - VALDECIR ANTONIO PIRAN. CNPJ nº 24.016.238/0001-73. Itens 031 R\$ 1,35; 035 R\$ 1,26; 037 R\$ 1,34; 039 R\$ 2,35.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 206.381,00 (duzentos e seis mil, trezentos e oitenta e um reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D0EE177F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitação nº 119/2019

Pregão Presencial SRP nº 066/2019

Homologação: 18/09/2019

Contratada: **FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa prestadora de Serviços Médicos, para realização de consultas



Samantha Pecoits <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Pregão Presencial 97/2019

1 mensagem

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Joselena Tardelli <jgt@splice.com.br>

20 de setembro de 2019 17:12

Boa tarde Joselena,

Favor enviar proposta de preço do pregão presencial nº 97/2019 atualizada (valor final da licitação).

Att,

Departamento de licitação

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 97/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 06.965.293/0001-28 Fornecedor: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E-mail: COMERCIAL.PADAR@SPLICE.COM.BR
 Endereço: AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B, C - LAGEADO - Votorantim/SP - CEP:18110-901 Telefone: 1533538408 Celular:
 Inscrição Estadual: 717.100.231.116 Contador: RG: 13015168-3 Fax: Telefone contador:

Representante: JOSELENA DINI GUIMARÃES TARDIELLI CPF: 081.780.648-20 RG: 13015168-3 Telefone representante:
 Endereço representante: AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B, C - LAGEADO - Votorantim/SP - CEP:18110-901 Data de abertura:
 E-mail representante: JGT@SPLICE.COM.BR Agência: - - - / Contia: -

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid.	Qtd.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001 - Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fio (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários à instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Óptica AI Character Recognition), para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldades, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração	FX	12,00	32.578,17	SPLICE	SPLMFS1	17.315,96	207.791,92
002	002 - Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Localizado Eletrônica (LE) para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fio com display visualizador de velocidade (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários à instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Óptica AI Character Recognition), para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldades, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração	FX	12,00	70.874,96	SPLICE	SPLMFS1	37.720,95	452.723,40
003	003 - Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo pontal fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico	H	600,00	14,79	KUSTOW SIGNALS	LASERCAM	7,96	4.716,00
004	004 - Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários à instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Óptica AI Character Recognition), para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo	FX	28.000,00	SPLICE	SPLUR4R		15.202,41	185.426,82

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 97/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 06.965.293/0001-28 Fornecedor: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E-mail: COMERCIAL.RADAR@SPLICE.COM.BR
Endereço: AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA 154 BLOCO A, B, C - LAGEADO - Volantim/SP - CEP 18110-901 Telefone: 1533538406 Celular:
Inscrição Estadual: 717.100.231.116 Contador: Telefone contador:
Representante: JOSELENA DINI CLIMA PÁES TARDIELLI RG: 13015108-3
Endereço representante: AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA 154 BLOCO A, B, C - LAGEADO - Volantim/SP - CEP 18110-901 Telefone representante:
E-mail representante: JOT@SPLICE.COM.BR Conta: - Data de abertura:

Agência: - - - /

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
005	Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI) com as especificações e quantos estabelecidos na aplicação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, as conexões afimétricas de placas do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito exerça todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração.	12,00	MES	3.659,00	SPLICE	SWM	1.945,91	23.340,12
							PREÇO TOTAL DO LOTE:	879.999,96
							TOTAL DA PROPOSTA:	879.999,96

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 12 meses


SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.965.293/0001-28



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 06.965.293/0001-28. LOTE 01, R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
2	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	DI	SCRV	2,00	640,00	1.280,00
3	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	DI	SERV	2,00	640,00	1.280,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa N° 90/2019 R\$ 6.060,00 (Seis Mil e Sessenta Reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:584B24DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA N° 91/2019

OBJETO: Aquisição de um distribuidor de adubo e esterco líquido lobular de 5.000 litros, para utilização na irrigação de ruas de terra, obras de tarraçagem, umectação de vias em manutenção e abastecimento de propriedades atingidas pela estiagem. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item.

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	AGROECONOMICA NEXOS DOS REAIS LTDA	UN	22.500,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa N° 91/2019 R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:A2AF1F81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 162/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO de Banda Musical e empresa fornecedora de almoço com local para realização do evento Encontro Clube de Mães a realizar-se no dia 05 de outubro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei complementar n° 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – PROMOÇÃO DE EVENTOS MARABÁ LTDA - ME - CNPJ n° 14.296.421/000-16. LOTE 01, ITEM 02 R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:C7FC90AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2019
OBJETO: Contratação de serviço para capacitação dos servidores da Saúde, conforme Plano de Trabalho e projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão - Chamada Pública SCTIR/MS N° 1/2017.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL DE GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei complementar n° 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – GOMES DE OLIVEIRA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. CNPJ n° 19.624.285/0001-60. Itens 001 R\$ 34.950,00; 002 R\$ 7.750,00; 003 R\$ 24.950,00; 004 R\$ 9.500,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 77.150,00 (setenta e sete mil, cento e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:BA144868

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 97/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei complementar n° 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n° 06.965.293/0001-28. LOTE 01, R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: C12AF92E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 795/2019 - referente a Processo dispensa nº 89/2019.

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção corretiva e substituição de peças de câmaras de vacina da marca **ENDREL**, instaladas nas unidades de saúde dos Bairros: São Francisco, Jardim Seminário, Conjunto Esperança, Pinheirinho, Sadio, Jardim Floresta, São Miguel e Cangu.

PRAZO: 180 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.450,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função/programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4992	08.006.10.302.1001.2072	35	3.3.90.39.17.00	De Locação
4992	08.006.10.302.1001.2077	35	3.3.90.39.17.00	De Serviços Auxiliares

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: 966213B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOSÉ JORGE DE ASSIS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 796/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 65/2019.

OBJETO: Contratação da apresentação do show musical da cantora "JOANNA", para a abertura da Campanha Outubro Rosa, no dia 04 de outubro de 2019.

PRAZO: 180 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 21.400,00 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Função/programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2917	08.006.10.301.1.001.2078	9	3.3.90.39.22.00	De Exercício

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: 461C4B0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2017 - Pregão nº 12/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para promover Link de acesso a internet dos prédios públicos do município de Francisco Beltrão.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 72/2017**, para fim de aperfeiçoar e adequar o contrato, para atender os interesses e necessidades do Município, alterando o **item 40:**

Local de instalação Contratado:

Lote	Item	Descrição
02	42	GARAGEM MUNICIPAL RUA: Madia, 670 PR. BELTRÃO 85605-140 Velocidade: 10 Mbps

Local de Instalação Atualizado:

Lote	Item	Descrição
02	42	CRAZ BARRIO SÃO MIGUEL RUA: Gentio Vargas, 741 SÃO MIGUEL 85602-170 Velocidade: 10 Mbps

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador: 835B60F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2019 - Processo nº 596/2019.

OBJEITO: Aquisição de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica ON-GRID, incluindo a elaboração do projeto, fornecimento de equipamentos e materiais, instalação e efetivação do acesso à concessionária de energia, manutenção e suporte técnico, a ser instalado no Parque Alvorada do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Para: Joselena Tardelli <jgt@splice.com.br>

24 de setembro de 2019 10:04

Bom dia Joselena,

Estamos fazendo o contrato e gostaríamos de saber que irá assinar pela Splice.

Att,
Samantha

Em seg, 23 de set de 2019 às 12:00, Joselena Tardelli <jgt@splice.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Joselena Tardelli <jgt@splice.com.br>
Para: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Cc: Luciana Santos <lnn@splice.com.br>

24 de setembro de 2019 10:08

Bom dia

Marco Antonio Beldi, sócio administrador da Splice irá assinar o contrato

RG 4.169.338

CPF 794.694.698-87

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Pregão Presencial 97/2019

Joselena Tardelli <jgt@splice.com.br>

24 de setembro de 2019 13:59

Para: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>

Boa tarde

Enviar para

SPICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A/C ENG JOSELENA TARDELLI

AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA, 154- Bairro Lageado

Votorantim/SP

CEP 18110-901

Assim que receber, lhe avisarei

Muito obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001202

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, com sede na AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 154 BLOCO A, B e C - CEP: 18110901 - Bairro LAGEADO, na cidade de Votorantim/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor MARCO ANTONIO BELDI, sócio administrador, portador de RG nº 4.169.338 e inscrito no CPF sob o nº 794.694.698-87, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 97/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades ao Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário por faixa R\$	Valor mensal R\$	Preço total R\$ (12 meses)
001	1	67929	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	Faixa Radar fixo	11	1.574,17	17.315,95	207.791,40
001	2	67930	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE) para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo com display visualizador de velocidade (incluindo a	Faixa Lombada eletrônica	24	1.571,95	37.726,95	452.723,40

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001203

			execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE					
001	3	67931	Locação de equipamento para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo portátil fotográfico, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico. OBS. Só deverá ser entregue mediante solicitação/necessidade do DEBETRAN. MARCA KUSTOM SIGNALS	hora	600	-	7,86	4.716,00
001	4	67932	Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR - Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos	Faixa Avanço de sinal	08	1.900,30	15.202,41	182.428,92



Mary



			de infração. MARCA SPLICE					
001	5	67933	Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI). MARCA SPLICE	mês	12	-	1.945,02	23.340,24

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 97/2019 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 4ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, de acordo com os percentuais das faixas operadas contidas no relatório de funcionamento dos equipamentos e aprovado pelo DEBETRAM, especificado na cláusula quinta – nº 7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 97/2019 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados do gerenciamento



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001205

do trânsito. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6800	13.003	15.126.1502.2.094	3.3.90.39.12.00	509

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Secretaria de Planejamento, nos locais definidos pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN, conforme **ANEXO I-C do Edital, parte integrante deste contrato**. Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, ferramentas, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste termo deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações complementares presentes no **ANEXO I-A do Edital, parte integrante deste contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implantação dos equipamentos/serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de compra/serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DAS PARTES

A CONTRATADA deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e equipamentos/sistema ofertados homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e demais órgãos necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução do serviço será de acordo com o edital, contado a partir da data da retirada da ORDEM DE SERVIÇO. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Administração do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - São obrigações da CONTRATADA.

1 - Prestar serviço de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade e monitoramento prevendo-se o funcionamento de todos os equipamentos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

2 - Fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços, compreendendo o desenvolvimento e aplicação de soluções tecnológicas adequadas;

3 - Garantir a prévia capacitação de um servidor público designado pelo Departamento de Trânsito para operar o sistema na central de processamento de dados e imagens, e de toda a equipe responsável pela execução dos trabalhos de manutenção dos equipamentos disponibilizados ao DEBETRAN. A realização desta capacitação deverá ser realizada pela própria CONTRATADA;



4 - Elaborar projeto executivo detalhado de implantação desses equipamentos para cada um dos locais definidos, para aprovação do DEBETRAN, o qual deverá ser apresentado o memorial descritivo, detalhando da parte civil, elétrica, eletrônica e demais áreas, respeitadas as legislações vigentes para cada setor específico, atendendo os itens especificados no Estudo Técnico realizado pelo DEBETRAN, conforme exigido na Resolução Nº 396/11 ou através de outras Resoluções que venham a substituí-las;

5 - É de total responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos equipamentos devidamente aferidos bem como todos os custos e despesas relativos à aferição e certificação dos equipamentos;

6 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pelo sistema de processamento e gerenciamento das multas de trânsito e deverá sempre realizar as devidas atualizações e manutenções preventivas e/ou corretivas a fim de garantir seu pleno funcionamento, ficando responsável por quaisquer despesas relacionadas aos mesmos;

7 - Emitir os relatórios contemplando os quantitativos de horas operadas por equipamento de fiscalização e o quantitativo de dias em que as faixas de fiscalização eletrônica estiveram operacionais e com os percentuais de aproveitamento de imagens válidas para cada uma das faixas constantes da proposta de preços, e os apresentará ao CONTRATANTE, para conferência/aprovação;

8 - Trocar/refazer a suas expensas, a mercadoria/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

9 - Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas, qualquer equipamento avariado em decorrência de vandalismo ou sinistro;

10 - Repor os produtos que apresentarem defeito, independentemente da sua aceitação;

11 - Os bens deverão ser devidamente montados no local, incluindo custo de instalação e acessórios necessários bem como a locomoção até o local solicitado;

12 - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada;

13 - Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

14 - Os equipamentos/sistemas ofertados pela CONTRATADA deverão atender ao disposto nas Resoluções e Legislações do CONTRAN, DENATRAN, INMETRO, MUNICIPAL e demais disposições e (Resoluções, Determinações, Portarias, etc.) vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas;

15 - Após a implantação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os laudos de aferições do equipamento emitido pelo INMETRO, ou órgão por ele credenciado, para cada uma das faixas fiscalizadas;

16 - Todos os custos com aferição e re-aferição correrão às expensas da CONTRATADA;

17 - Durante o período contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar novas aferições ou verificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, abalroamentos, problemas técnicos, recape, buracos, etc.), ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, o custo de tais procedimentos;

18 - Fornecer, instalar, operar, efetuar rodízios, conservar, prestar apoio técnico e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança, às suas exclusivas expensas, todos os objetos, conforme orientação e supervisão do CONTRATANTE;

19 - Prestar manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos instalados na Central, sem ônus ao CONTRATANTE, na modalidade de atendimento de no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 17h30min;



20 - Recompôr e/ou reparar em até 05 (cinco) dias úteis todos os danos ocasionados em calçadas, jardins, etc., devidos à instalação dos equipamentos e respectivas infraestruturas, de forma que toda área próxima à instalação esteja nas mesmas condições originais;

21 - Sanar qualquer irregularidade quanto ao funcionamento de todos os equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em condições que envolvam nova aferição pelo INMETRO, o que será apontado e discutido com o Debetran;

22 - Solicitar o apoio operacional ao Debetran sempre que houver serviços a serem executados que gerem interferência na via. Em nenhuma hipótese os serviços deverão ser iniciados sem a presença deste apoio operacional e/ou sem expressa autorização do Debetran;

23 - Todos os serviços e materiais empregados nas ruas e rodovias bem como a sinalização de obras, deverão obedecer às normas estabelecidas pelo DEBETRAN;

24 - Todos os equipamentos necessários para efetuar os serviços contratados, assim como seus processamentos e backups, deverão ser fornecidos e mantidos em pleno funcionamento pela CONTRATADA;

25 - Permitir a atualização contínua dos produtos licenciados, novas versões e patches de atualização durante o prazo de garantia e suporte sem custo adicional para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

26 - Ao término do contrato a CONTRATADA ficará responsável pela retirada dos equipamentos e das infraestruturas de todos os elementos instalados na via pública e demais equipamentos locados na Central, bem como pela recomposição destes locais aos seus estados originais em até 30 (trinta) dias corridos e de acordo com o cronograma sequencial a ser fornecido pelo Debetran no encerramento do contrato;

27 - Zelar pela perfeita conservação das redes e equipamentos de terceiros já instalados, devendo informar imediatamente ao órgão responsável a ao Município, quando houver rompimento ou obstrução de rede, ou quaisquer danos em elementos do mobiliário urbano;

28 - Sinalizar adequadamente todos os locais de obras, instalando todos os elementos necessários à promoção da segurança dos veículos e pedestres que estejam circulando por estes locais;

29 - Deverá ser possível a relocação dos equipamentos para outro ponto de fiscalização, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

30 - Se constatados, pela fiscalização do DEBETRAN, problemas nos equipamentos causados por procedimentos incorretos na execução das tarefas de manutenção serão aplicadas sanções à CONTRATADA;

31 - A CONTRATADA será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação, bem como todos os custos decorrentes do fornecimento de energia no decorrer dos 12 (doze) meses e da compra e utilização dos padrões, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela distribuidora.

PARÁGRAFO QUINTO – São obrigações do CONTRATANTE:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3 - Exercer a fiscalização da entrega/ serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;



Estado do Paraná

- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 5 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7 - Observar a boa prática profissional, as normas técnicas, e o emprego de materiais respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprido imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades;
- 8 - Notificar a CONTRATADA para que regularize os serviços que se encontrarem em desacordo com o contrato;
- 9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 11 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência;
- 12 - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- 13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem ainda responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do edital e seus anexos e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material/serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão



presencial nº 97/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista no contrato, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Francisco Beltrão - PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto no Edital, anexos e neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação de outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO QUINTO - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEXTO – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.



Estado do Paraná

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 001211
Estado do Paraná

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 97/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela diretora de Trânsito Marilda Galvan Ribeiro, da Secretaria Municipal de Planejamento - DEBETRAN, cujo CPF nº 940.611.819-04 e pela servidora Josiane Apolinário, da Secretaria Municipal de Planejamento – DEBETRAN, cujo CPF nº 022.154.959-52, através do telefone (46) 35202124, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2019.


SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA
MARCO ANTONIO BELDI
CPF 794.694.698-87

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MARILDA GALVAN RIBEIRO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

001212

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SPICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 802/2019 - referente a Pregão nº 97/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APOS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6800	13.003.15.125.1502.2094	509	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2019

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

SALÁRIO: R\$ 2.626,08 mensais. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 17/09/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ELENICE FILIPINI**

EDITAL: 141/2019 Contrato nº 084/2019

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Auxiliar de Acompanhamento Especializado

PRAZO: Pelo período de 17/09/2019 a 16/09/2020

SALÁRIO: R\$ 3.000,00 mensais. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 17/09/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FRANCIELE CAMARGO DA SILVA**

EDITAL: 141/2019 Contrato nº 085/2019

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Auxiliar de Acompanhamento Especializado

PRAZO: Pelo período de 17/09/2019 a 16/09/2020

SALÁRIO: R\$ 3.000,00 mensais. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 17/09/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **PRISCILA BIBIANO DE ALMEIDA**

EDITAL: 141/2019 Contrato nº 086/2019

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como INSTRUTOR DE TEATRO E ARTES CIRCENSES (ARTES CIRCENSES)

PRAZO: Pelo período de 18/09/2019 a 10/12/2019

SALÁRIO: R\$ 1.300,00 mensais. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 18/09/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIANA VIANA LIZ CHIAPETTI**

EDITAL: 141/2019 Contrato nº 087/2019

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como Auxiliar de Acompanhamento Especializado

PRAZO: Pelo período de 20/09/2019 a 19/09/2020

SALÁRIO: R\$ 1.500,00 mensais. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 20/09/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **GIULIA BARBARA THOMAZONI KUPKOWSKI**

EDITAL: 141/2019 Contrato nº 088/2019

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS (TECLADO)

PRAZO: Pelo período de 20/09/2019 a 18/12/2019

SALÁRIO: R\$ 1.950,00 mensais. CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 20/09/2019.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIA SELOI SANTOS GUIMARÃES**

EDITAL: 141/2019 Contrato nº 089/2019

ESPÉCIE: Prestação de Serviços como AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

PRAZO: Pelo período de 20/09/2019 a 19/09/2020

SALÁRIO: R\$ 1.209,80 mensais. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

DATA ASSINATURA: 20/09/2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:F1D12224

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 92/2019

OBJETO: Aquisição de placas de sinalização de trânsito, para utilização nas vias próximas ao local onde está sendo construída a trincheira do cruzamento da PR-180 com a Rua Marília.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	HILLESHEIM E FILHOS LTDA	UN	15,00	498,00	7.470,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 92/2019** R\$ 7.470,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:292D3920

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ampliação de 51,90m2 e reforma de 225,71m2, no prédio da Escola Municipal 15 de outubro, sobre o lote nº 01, da quadra nº 1262, na Rua Capinzal, no Bairro Jardim Floresta, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por lote:

Lote	Item	Fornecedor	Preço Total R\$
1	1	CELSO VICENTE PINTO	67.071,16
1	2	CELSO VICENTE PINTO	31.059,12

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços Nº 9/2019** R\$ 98.130,28 (Noventa Oito Mil, Cento e Trinta Reais e Vinte e Oito Centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:274154F6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 802/2019 - referente a Pregão nº 97/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETAN.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 870.999,96 (oitocentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APOS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DESCRIÇÃO				
Conta de despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6666	13.001.13.328.1502.2004	550	3.1.90.19.11.00	De Exercício

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paim
Código Identificador:2BF7E72D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2019 – Processo nº 6342019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – A C MATERIAIS MEDICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 11.138.620/0001-08. Item 001 R\$ 11,64, 002 R\$ 112,00; 008 R\$ 329,90.

2 – FREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS, CNPJ nº 26.325.797/0001-90. Item 006 R\$ 60,00.

3 – INFINITY MEDICAMENTOS FIERELL, CNPJ nº 23.240.000/0001-64. Item 003 R\$ 58,19.

4 – INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA, CNPJ nº 24.658.613/0001-89. Item 007 R\$ 50,00.

5 - NUTRICAÇÃO ORIGINAL LTDA - ME, CNPJ nº 18.500.770/0001-69. Item 004 R\$ 35,60.

FRUSTRADO: item 005

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 82.633,50 (oitenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2019.

NADIA DALL AGNOL
 Pregoeira

Publicado por:
 Isabel Cristina Paim
Código Identificador:9D401153

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO RERRATIFICAÇÃO OBJETO E CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2019

RERRATIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços para manutenção corretiva e substituição de peças de câmaras de vacina da marca INDREL, instaladas em nove unidades de saúde do Município.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARCOS OSIRIS NUNES - FPP.

ESPECIE: Contrato nº 795/2019 - referente ao Processo de dispensa nº 89/2019.

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção corretiva e substituição de peças de câmaras de vacina da marca INDREL, instaladas em nove unidades de saúde do Município.

PRAZO: 180 dias

VALOR TOTAL: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DESCRIÇÃO				
Conta de despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4902	06.006.10.305.1001.2002	351	3.3.90.30.17.00	De Exercício
4902	06.006.10.305.1001.2002	351	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
 Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
 Isabel Cristina Paim
Código Identificador:C6B465F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2019

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIYA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sr. **CLEUSA CRISTINA KEPP**, portadora do RG Nº 10.324.110-3-PR, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** desta municipalidade, para operacionalizar a DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE da Escola Municipal MARIA JOSÉ KUKUL DOS ANJOS, do Município de General Carneiro-PR

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIYA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Gisele Montosi
Código Identificador:6CE3A575



Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019.

Ofício Licitações – nº 047/2019

À
SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 154
BAIRRO LAGEADO
CEP 18.110-901 – VOTORANTIM – SP

A/C ENG. JOSELENA TARDELLI

Senhores,

Encaminhamos com o presente, duas cópias do contrato nº 802/2019, para assinatura.

Solicitamos a gentileza de devolver uma das cópias para o endereço:

Prefeitura de Francisco Beltrão
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – centro
CEP 85.601-030
Francisco Beltrão – PR
a/c setor de licitações


Lorizete Artuzo
Setor de Licitações

Sede 24/09

Votorantim, 01 de Outubro de 2019.

CT. Nº 307/2019

À
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Ref.: Envio de Contrato de Prestação de Serviços nº 802/2019

Estamos encaminhando, uma via, do termo em referência, devidamente assinada, para arquivo

Sem outro propósito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Luciana Novaes dos Santos Monetto
Fone (15) 3353-8367



Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2019.

Memorando: 107/2019

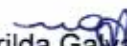
DESTINO: LICITAÇÃO

Vimos por meio deste solicitar ORDEM DE SERVIÇO de instalação de faixas para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo e tipo fixo com display visualizador de velocidade e avanço de sinal vermelho do semáforo, conforme edital de pregão nº 97/2019. A instalação esta prevista para iniciar no dia 26/09/2019 nos locais abaixo relacionados.

Item 01	faixas
Av. General Osório nº 1112	01
Marginal da Av. Natalino Faust – acesso ao UPA, próximo nº 1510	01
Rodovia PR 483 km4+100m	03
Rodovia PR 180 km473+700m	02
Av. Dom Agostinho José Sartori próximo nº 3423	01
Av. Dom Agostinho José Sartori próximo entrada da Associação Sudoeste	01
Av. Natalino Faust, nº 122	02
Item 02	
Av. Atilio Fontana nº 3373	04
Av. União da Vitória, nº 15	03
Av. Julio Assis Cavalheiro nº 2445	01
Av. Antônio Silvio Barbieri, próximo nº 1230	02
Rua Curitiba nº 2306	02
Rua Curitiba nº 909	02
Rua Porto Alegre, próximo nº 962	02
Av. Luiz Antonio Faedo, próximo nº 2150	02
Item 04	
Av. General Osório x Rua Nossa Senhora das Graças/ Santo Onofre	02
Rua Curitiba x Av. Luiz Antonio Faedo	02
Item 05	
Centro de processamento de dados (instalação no DEBETRAM)	

Sem mais para o momento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente.


Marilda Galvan Ribeiro
Diretora de trânsito



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001218

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do pregão presencial nº 97/2019, AUTORIZA a instalação de faixas para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo e tipo fixo com display visualizador de velocidade e avanço de sinal vermelho do semáforo.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Local/quantidade
001	1	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Medidor de Velocidade Fixo (MVF) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	Faixa Radar fixo	Instalação de 11(onze) faixas conforme discriminado abaixo: a) Avenida General Osório, nº 112: 01 faixa; b) Marginal da Av. Natalino Faust – acesso à UPA, próximo ao nº 1510: 01 faixa; c) Rodovia PR 483-Km4+100 metros: 03 faixas; d) Rodovia PR 180-Km 473+700m: 02 faixas; e) Avenida Dom Agostinho José Sartori, próximo ao nº 3423: 01 faixa; f) Avenida Dom Agostinho José Sartori, entrada da Associação Sudoeste: 01 faixa; g) Avenida Natalino Faust, nº 122: 02 faixas.
001	2	Locação de equipamento de Fiscalização Eletrônica do tipo Lombada Eletrônica (LE) para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo com display visualizador de velocidade (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração, validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	Faixa Lombada eletrônica	Instalação de 18(dezoito) faixas conforme discriminado abaixo: a) Avenida Atilio Fontana, nº 3373: 04 faixas; b) Avenida União da Vitória, nº 15: 03 faixas; c) Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 2445: 01 faixa; d) Avenida Antonio Silvio Barbieri, próximo ao nº 1230: 02 faixas; e) Rua Curitiba, nº 2306: 02 faixas; f) Rua Curitiba, nº 909: 02 faixas; g) Rua Porto Alegre, próximo ao nº 962: 02 faixas; h) Avenida Luiz Antonio Faedo, próximo ao nº 2150: 2 faixas.
001	4	Locação de Equipamento de Fiscalização Eletrônica do Tipo Avanço de Sinal Vermelho (ASV) (incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários a instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços demandados) e sistema aplicativo para o reconhecimento automático das placas dos veículos e demais dados necessários para sua identificação (OCR – Optica All Character Recognition); para que em caso de infração, o registro da imagem esteja de acordo com as especificações e quesitos estabelecidos na legislação de trânsito. As imagens geradas deverão ter um nível de clareza que possibilite ao analista, a olho nu, identificar sem dificuldade, os caracteres alfanuméricos da placa do veículo infrator. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar de toda a estrutura necessária para que o órgão de trânsito execute todos os serviços demandados pela operação do objeto, devendo ainda prestar serviços especializados de manutenção e suporte técnico, necessários à execução dos serviços de gerenciamento, administração,	Faixa Avanço de sinal	Instalação de 04(quatro) faixas conforme discriminado abaixo: a) Avenida General Osorio X Rua Nossa Senhora das Graças/Santo Onofre: 02 faixas; b) Rua Curitiba X Avenida Luiz Antonio Faedo: 02 faixas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 001219
Estado do Paraná

		validação e processamento dos autos de infração. MARCA SPLICE	
001	5	Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI). MARCA SPLICE	Instalação do Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), nas dependências da sede do DEBETRAN

EMPRESA AUTORIZADA: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 26 DE SETEMBRO DE 2019

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL


MARILDA GALVÃO RIBEIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO


SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA